

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEAP N.º962

DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

REGULAMENTA E DISCIPLINA A ENTRADA DE ALIMENTOS, MATERIAIS, OBJETOS E VALORES PERMITIDOS PARA INGRESSO NAS UNIDADES PRISIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso da suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo nº [SEI-210097/000908/2022](#).

CONSIDERANDO

- o que dispõe o art. 12 da Lei de Execução Penal, “a assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas”;
- o que dispõe ainda o art. 13 da Lei de Execução Penal, "o estabelecimento prisional disporá de instalações e serviços que atendam aos presos nas suas necessidades pessoais, além de locais destinados a venda de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela Administração.";
- a necessidade de padronizar e disciplinar os procedimentos de entrega e recebimento de materiais, alimentos, objetos e valores entregues na unidade prisional pelos visitantes;
- a diferença de tratamento entre os alimentos que se destinam ao interior das celas e àqueles considerados perecíveis e/ou para consumo durante as visitas de pátio/íntima;
- a necessidade de adequar e regulamentar os trabalhos dos Setores de Portaria e Guarda de Bens e Valores visando também melhorar o atendimento aos visitantes e agilizar as atribuições dos servidores;
- que a atualização dos critérios em pauta deve ter como norte as demandas e diagnósticos apresentados pelas unidades prisionais e suas especificidades,

RESOLVE:

Art.1º. Estabelecer a forma de entrega/recebimento do materiais, alimentos, objetos e valores permitidos para ingresso nas Unidades Prisionais no âmbito da SEAPRJ.

Paragrafo Único – Os materiais que não estiverem em conformidade com o ANEXO ÚNICO não serão entregues e a unidade prisional não fará a guarda dos objetos, nem se responsabilizará por material não identificado.

Art. 2º. A permissão para o ingresso de materiais de limpeza, peça de vestuário, gêneros alimentícios, produtos para higiene pessoal, dentre outros, ficará restrita aos itens e quantidade constantes no ANEXO ÚNICO desta Resolução.

§ 1º. Só poderão entregar os itens de custódia e valores aqueles visitantes cadastrados munidos com a carteira de visitante, e/ou protocolo e identidade original.

§ 2º. Os materiais permitidos deverão ser acondicionados em sacolas plásticas (tipo supermercado) com dimensão máxima de 44cm x 55cm, VEDADO bolsas tipo ecológicas.

§ 3º. Não será permitida em hipótese alguma, a entrada e comercialização de gêneros alimentícios *in natura*.

Art. 3º. Os materiais poderão ser entregues no dia da visita, devendo ser acondicionados em sacos e recipientes transparentes de plástico e conter obrigatoriamente a identificação legível com nome, pavilhão, ala e cela do privado de liberdade.

§ 1º. Nos dias de visita será permitido ao visitante ingressar com 01 (uma) sacola referente aos itens de alimentação para o consumo durante o período de visita de pátio ou íntima, e entregar outras 02 (duas) sacolas que serão encaminhadas para a galeria/cela, em conformidade com o ANEXO ÚNICO.

§ 2º. Os itens perecíveis e alimentos de consumo imediato, compatíveis para o consumo do privado de liberdade e seus visitantes, serão vistoriados e seguirão com o visitante.

Art. 4º. Os itens descritos no ANEXO ÚNICO desta Resolução estão discriminados por tipo de entrega: em dia de visita, em dia da custódia e via SEDEX, considerando as exceções previstas em suas observações.

Parágrafo Único – Os visitantes que residem fora do município do Rio de Janeiro e/ou em distância superior a 100km da unidade prisional, poderão entregar a custódia no dia da visita, desde que já tenha sido realizado cadastro comprobatório junto na unidade.

Art.5º. É autorizada a remessa mensal, via correio, em caixa própria, de materiais e objetos permitidos, desde que em conformidade com a RESOLUÇÃO SEAP nº 373 de 01 de setembro de 2010.

Parágrafo Único – O envio de que trata este artigo somente poderá ser efetuado por pessoa devidamente cadastrada no rol de remetentes do privado de liberdade, sendo limitado ao total de 02 (duas) pessoas previamente cadastradas.

Art.6º. É autorizada a entrega mensal, na Custódia da unidade prisional, de materiais, objetos e valores permitidos, de acordo com o estabelecido no ANEXO ÚNICO desta resolução.

§1º. Fica a cargo da direção da unidade prisional a definição dos dias e horários de entrega/recebimento dos materiais e valores permitidos ao setor de Guarda de Bens e Valores.

§ 2º. O depósito de valores, bem como sua retirada somente poderão ser efetuados por pessoas devidamente cadastradas no rol de visitas do privado de liberdade.

Art.7º. As unidades prisionais consideradas de segurança máxima poderão ter regras próprias, adequadas às suas características e peculiaridades.

Art.8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a resolução SEAP nº 866 de 16 de abril de 2021 e as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2022.

MARIA ROSA LO DUCA NEBEL

Secretária de Estado de Administração Penitenciária

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE ALIMENTOS, MATERIAIS, OBJETOS E VALORES CUJA ENTRADA É PERMITIDA ATRAVÉS DO SETOR DE GUARDA DE BENS E VALORES OU EM DIA DE VISITAÇÃO DE PÁTIO OU ÍNTIMA (QUANTIDADES MÁXIMAS PERMITIDAS)

EM DIA DE VISITAÇÃO (PÁTIO OU ÍNTIMA)

- a) Nos dias de visitação, será permitida a entrega de 03 (três) sacolas plásticas, sendo: 02 (duas) sacolas contendo produtos alimentícios e 01 (uma) sacola contendo material de higiene pessoal.
- b) Os materiais permitidos deverão ser acondicionados em sacolas plásticas (tipo supermercado) com dimensão máxima de 44cm x 55cm, pesando no máximo 07 (sete) kg. A sacola que estiver fora dos padrões determinados ou excessivamente cheia que impossibilite seu fechamento e transporte adequados, será proibida de ingressar na unidade prisional.
- c) Os materiais e alimentos deverão estar acondicionados em sacos plásticos e recipientes transparentes, devendo conter obrigatoriamente a identificação legível com nome, pavilhão, ala e cela do interno.
- d) Os sacos plásticos deverão ser do tipo bobina, utilizado em mercados, totalmente transparentes medindo no máximo, 20cm x 20cm. Deve ser deixado um espaço vazio de no mínimo 5cm para que seja possível manuseio dos alimentos durante a vistoria. VEDADOS sacos tipo: sacolé, zip-lock e plástico-filme.
- e) Os itens alimentícios cozidos para consumo durante a visitação deverão obrigatoriamente vir acondicionados em no máximo 03 (três) potes plásticos transparentes, medindo no máximo: 25cm comprimento x 10cm de altura x 15cm de largura. Poderá ainda entrar 01 (um) pote pequeno, descartável medindo no máximo 15cm x 15cm contendo somente sobremesa.
- f) Das 02 (duas) sacolas de produtos alimentícios: 01 (uma) sacola contendo produtos perecíveis e alimentos para consumo imediato será encaminhada junto com o visitante ao pátio de visitas/visita íntima, para consumo durante o período de visitação. 01 (uma) sacola contendo produtos alimentícios armazenáveis que será encaminhada para a galeria/cela do privado de liberdade.
- g) Os itens alimentícios referentes à sacola para consumo durante a visitação que não forem totalmente consumidos não poderão seguir com o privado de liberdade para a cela, devendo ser descartados.
- h) 01 (uma) sacola referente ao material de higiene pessoal que será encaminhada a galeria/cela do privado de liberdade.

- i) Todas as 03 (três) sacolas permitidas serão vistoriadas.
- j) Caso seja identificado algum item em desacordo com o ANEXO ÚNICO, o mesmo não será entregue e a unidade prisional não fará a guarda dos objetos, nem se responsabilizará por material não identificado.

I – PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

- 1. Frutas diversas (descascadas e cortadas em pequenas porções);
- 2. Alimentos cozidos; arroz, feijão, salada, maionese, legumes, ovos, carnes, salsicha ou linguiça cortada em pequenos pedaços, hambúrguer, em embalagens transparentes, proibido alimentos congelados, em camadas ou misturados;
- 3. Leite em pó acondicionado em saco plástico transparente quantidade 400 g (quatrocentos gramas);
- 4. Açoalotado em pó acondicionado em sacos plásticos transparentes quantidade 300 g (trezentos gramas), (proibido na forma de grânulos);
- 5. Bolos cortados em pedaços;
- 6. Biscoito doce;
- 7. Biscoitos salgados;
- 8. Refrigerante (embalagem de até 2 litros, não congelada e sem rótulo);
- 9. Refresco pronto limitado a 01 (uma) garrafa de até 1,5L (um litro e meio);
- 10. Água mineral com ou sem gás, limitada a 01 (uma) garrafa de até 1,5 L (um litro e meio), sem rótulo;
- 11. Pão de Forma industrializado cortado em fatias (vedado os com grãos);
- 12. Açúcar refinado (quantidade de 1 kg em embalagem transparente), vedado açúcar mascavo;
- 13. Farofa pronta, sem carne e acondicionada em embalagem transparente;
- 14. Aveia em flocos quantidade 400 g (quatrocentos gramas);
- 15. Pipoca caseira;
- 16. Sal sachê 1g (um grama);
- 17. Frios fatiados – mortadela, presunto, queijo - até 200g (duzentos gramas),
- 18. Cigarros nacionais, separados em maços de 20 (vinte) unidades, limitado a 03 (três) maços, proibido os mentolados, que contenham cravo, canela ou qualquer tipo de sabor. VEDADO cigarro do tipo eletrônico.

II - MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL

GERAL

- 1.04 (quatro) rolos de papel higiênico sem o miolo;
- 2.02 (dois) sabonetes glicerina transparente;
- 3.04 (quatro) aparelhos de barbear descartáveis 1 lâmina simples, cabo vazado, vedado o tipo canudo;
- 4.01 (um) uma escova dental (cabo flexível);
- 5.02 (dois) pastas de dentes em embalagem em saco plástico transparentes;

- 6.01 (um) fio dental embalagem transparente;
- 7.01 (um) desodorante roll-on, em embalagem e conteúdo transparentes;
- 8.01 (um) xampu de até 500 ml, em embalagem e conteúdo transparentes;
- 9.01 (um) condicionador de até 500 ml, em embalagem e conteúdo transparente;
- 10.01 (um) cortador simples de unhas pequeno, sem lixa;
- 11.01 (um) caixa com 100 unidades de cotonete haste flexível transparente, em embalagem transparente;

FEMININO

- 1.01 (um) Pente de cabelo;
- 2. Absorventes 03(três) pacotes;
- 3. Creme para o corpo (até 200mL), acondicionado em embalagem transparente;
- 4. Creme ou condicionador para o cabelo (até 200mL), acondicionado em embalagem transparente;
- 5. Shampoo (200mL), acondicionado em embalagem transparente;
- 6. Além do permitido no ITEM II - GERAL

ATRAVÉS DO SETOR DE GUARDA DE BENS E VALORES (CUSTÓDIA)

- a) Fica a cargo da direção da unidade prisional a definição dos dias e horários de entrega/recebimento dos materiais e valores permitidos ao setor de Guarda de Bens e Valores.
- b) É permitido a cada privado de liberdade receber 02 (duas) bolsas a cada 30 dias.
- c) 01 (uma) bolsa contendo material de higiene pessoal, conforme item II deste ANEXO ÚNICO e/ou material de limpeza, e 01 (uma) bolsa contendo itens de vestuário/cama/banho.
- d) Os materiais permitidos deverão ser acondicionados em sacolas plásticas (tipo supermercado) com dimensão máxima de 44cm x 55cm, pesando no máximo 07 (sete) kg.
- e) Haverá dias específicos para a entrega dos materiais ao setor de Guarda de Bens e Valores definidos pela direção da unidade prisional.
- f) Só poderão entregar os itens de custódia e valores, aqueles visitantes cadastrados munidos com a carteira de visitante e/ou protocolo, identidade original.

g) Não será permitida a entrega de nenhum item alimentício ao setor de guarda de bens e valores, sendo restrito o recebimento desses itens aos dias de visitação.

III - MATERIAIS DE LIMPEZA

- 1.02 (dois) detergente líquido de até 500 ml, em embalagem e conteúdo transparentes;
- 2.01 (um) desinfetante líquido de até 500 ml, em embalagem e conteúdo transparentes;
- 3.01 (um) sabão líquido para roupa de até 500 ml, em embalagem e conteúdo transparentes;
- 4.01 (um) sabão em pó para roupa de 500gr, em saco plástico transparente;
- 5.02 (dois) sabão em barra neutro ou glicerinado;
- 6.01 (um) escova plástica pequena sem pega para lavar roupa;
- 7.01 (um) esponja de louça, sem a parte áspera.

IV - VESTUÁRIO/CAMA/BANHO

a) Cada apenado poderá manter consigo: 02 (dois) Toalhas, 02 (dois) Lençóis, 03 (três) Camisas, 01 (um) Blusa de Agasalho, 01 (um) Par de tênis, 03 (três) Pares de meias, 03 (três) Bermudas ou Shorts, 01 (um) Calça jeans, 01 (um) Calça de moletom, 01 (um) Par de sandálias, 04 (quatro) unidades de peças íntimas, 01 (um) Cobertor ou Manta.

- 1. Bermuda e/ou calça jeans azul tradicional, sem inscrições, marcas ou escovadas, ou customizações;
- 2. Short de tãctel elãstico sem cadarço na cor azul escuro sem inscrições ou marcas;
- 3. Camisa de algodão com manga (curta ou longa) na cor branca de gola redonda e sem inscrições ou marcas;
- 4. Calça de agasalho (moletom) na cor cinza sem inscrições ou marcas;
- 5. Blusa de agasalho (moletom) na cor branca de gola redonda e sem inscrições ou marcas;
- 6. Meias brancas sem inscrições ou marcas, vedado meião tipo jogador de futebol;
- 7. Peças íntimas (cuecas brancas ou conjunto calcinha/sutiã sem arame ou enchimento);
- 8. Toalha de banho lisa cor branca, tamanho tradicional não superior a 70cmx140cm
- 9. Lençol branco de solteiro, sem elãstico e sem barra/bainha;
- 10. Cobertor ou manta tamanho solteiro, de cor clara (rosa claro, branco, bege, cinza claro), sem acabamento nas bordas, tamanho solteiro, (VEDADAS as cores pretas, vermelho, marrom, roxo, outras cores escuras), proibido o tipo feltro;
- 11. Tênis tipo iate cor azul sem cadarço, sem inscrições, marcas ou detalhes;
- 12. Sandália (chinelo tipo havaianas) cor branca e sem estampa.

V - OBJETOS

- 1.01 (um) caneta esferográfica "tipo bic" transparente, tinta azul;
- 2.01 (um) caderno pequeno sem arame 50folhas, vedado capa dura;
- 3.01 (um) bíblia (capa mole e sem zíper), revista passatempo;
- 4.01 (um) par de talher de plástico (colher e garfo);
- 5.01 (um) balde de plástico com capacidade de até 10 litros (sem alça);
- 6.01 (um) rodo e vassoura de plástico sem o cabo
- 7.01 (um) cortina para box transparente;
- 8.01 (um) lâmpada de led plástico
- 9.01 (um) espelho pequeno 12cmx16cm

VI - ELETRÔNICOS

a) A autorização de entrada de itens eletrônicos está condicionada a anuência da direção da unidade prisional em consonância com a Coordenação de área e o setor de Segurança e Disciplina da Unidade Prisional.

b) Será permitida a entrega de itens eletrônicos desde que sejam apresentadas as documentações: Nota Fiscal, Cópia do RG e CPF do comprador e cópia da carteira do visitante.

1.01 (um) Aparelho Televisor em tamanho não superior a 24 (vinte e quatro) polegadas; modelo tela plana; obstruída a entrada de unidades de conexão USB, SSD, HDMI ou qualquer outro tipo de dispositivo de armazenamento de dados externos. É VEDADO os modelos SMART TV, com acesso à internet e demais recursos tecnológicos.

2.01 (um) Ventilador, cujo diâmetro não seja superior à 40cm, pás de plástico, nas cores branco ou preto.

3.01 (um) Radio portátil pequeno, sem acesso à internet, sem gravador, sem CD e sem entrada USB.

4.01 (um) Máquina de cortar cabelo, pentes nº 1, 2.

VII - MEDICAMENTOS

a) Somente os visitantes cadastrados do paciente privado de liberdade podem entregar para o setor de Guarda de Bens e Valores os medicamentos, os quais serão vistoriados e encaminhados ao ambulatório, conforme RESOLUÇÃO SEAP N.º837 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

b) Quando o interno não possuir visitante cadastrado, o diretor da unidade poderá, a seu critério, autorizar outra pessoa para exclusivamente realizar a entrega do medicamento atendendo o que preceitua os Art. 1º ao 8º da RESOLUÇÃO SEAP N.º837.

VIII - VALORES

a) Será permitida a entrega de Valor (dinheiro em espécie) ao privado de liberdade, desde que em conformidade com o Art. 56, inciso IV do Decreto Estadual 8897/86.

b) O recebimento de valores esta diretamente condicionado às unidades prisionais que possuam cantina, ou seja, fica VEDADA a entrega de valores aos privados de liberdade cujas unidades prisionais não tenha cantina.

IX - ITENS ESPECÍFICOS - COOFEMCI

CUSTÓDIA UNIDADE FEMININA

- 1.Removedor de esmalte (até 100ml), sem acetona;
- 2.Tinta de cabelo 01 (uma) unidade;
- 3.Esmalte da cor clara 02(duas) unidades;
- 4.Batom tipo gloss;
- 5.Água oxigenada;
- 6.Desodorante envelope;
- 7.Pedaço de algodão (100g);
- 8.Creme depilatório;
- 9.Alisante de Cabelo;
- 10.Brincos cuja dimensão não ultrapasse o lóbulo da orelha;
- 11.01 (uma) Pinça de sobrancelha pequena,
- 12.Lixa de unha de papel.

CUSTÓDIA UNIDADE MATERNO INFANTIL

- 1.Fraldas;
- 2.Roupas bebê (enxoval);
- 3.Shampoo e condicionador infantil;
- 4.Sabonete infantil líquido ou em barra branco (Dove), cortado
- 5.Cortador de unha infantil;
- 6.Pomada para assadura;
- 7.Lenço umedecido;
- 8.Chupeta;
- 9.Mamadeira;
- 10.Travesseiro anti-refluxo;
- 11.Travesseiro próprio para alimentação;
- 12.Saboneteira;
- 13.Gaze estéril, algodão;
- 14.Carrinho de bebê, bebê conforto;
- 15.Banheira;
- 16.Caixa Box (organizados) plástico transparente para armazenamento do enxoval do bebê;

NAS UNIDADES COMUNIDADES LGBTQIA+

1. Alisante de cabelo;
2. Batom tipo gloss;
3. Brincos cuja dimensão não ultrapasse o lóbulo da orelha;
4. Esmalte da cor clara 02(duas) unidades;

VIA CORREIOS (SEDEX)

- a) Esta modalidade de entrega destina-se preferencialmente àqueles privados de liberdade que não possuem visitas regulares, ou não recebem itens por meio do setor de Guarda de Bens e Valores (Custódia).
- b) A remessa de encomendas na modalidade correios é regulamentada pela RESOLUÇÃO SEAP nº 373 de 01 de setembro de 2010.
- c) A pessoa cadastrada autorizada a enviar a caixa deve residir obrigatoriamente fora do município do Rio de Janeiro e/ou em distância superior a 100 km da unidade prisional.
- d) Apenas será permitido o recebimento de uma volume a cada 30 (trinta) dias.
- e) A caixa permitida não poderá ultrapassar as medidas preconizadas: 50cm de altura x 60 cm de largura, pesando no máximo 8 (oito) kg.
- f) O material que não estiver em conformidade com a RESOLUÇÃO SEAP nº 373, ficará retido no setor e terá 15 (quinze) dias para ser retirado na unidade, ou será descartado ao fim deste prazo.